



SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0535/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0535/1998 DE 06/08/98

PROMOVENTE: VEREADOR

LUIS PASCHOAL

E M E N T A:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA FAVELA DE VILA REIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 12.877/99 de 07/07/99
DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:50:02

00000016149-75



ARQUIVADO EM

19/7/99

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



277

Folha n.º 03 do proc.
n.º 535 de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

PROPOSTA DE LEI Nº

01 - PL

01-0535/1998

CONSTITUIÇÃO E REGIMENTO
POL. GERAL, METODOLÓGICA,
SASDE, PLANO DE C.A. E T.A.,
FISICA E QUANTITATIVA

Declara de utilidade pública a
Associação de Moradores da
Favela de Vila Reis, e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a:**

Art. 1º - Será declarada de utilidade pública nos
termos e para os efeitos da Lei nº 4.819/55, a Associação de
Moradores da Favela de Vila Reis, situada em São Miguel -
São Paulo, desde que cumpra os requisitos legais e requeira
ao Executivo Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução
desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Luiz Paschoal
LUIZ PASCHOAL

SEÇÃO DE REVISÃO

☆ 06 AGO 1998 ☆

- DT. 10 -

1938

891

1938

1938

CÂMARA DE SÃO PAULO
1938
11 12 18 38

1938



Folha n.º	02	do proc.
º	535	de 19. 98
K		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Associação de Moradores da Favela de Vila Reis, criada há mais de 11 anos e efetua junto àquela comunidade trabalho assistencial de grande significado.

Tem sido, naquele meio, vetor de indução do exercício de cidadania, tão necessário à implementação da prática democrática.

É com a colaboração deste tipo de entidade que o Poder Público se vê amparado para dar cumprimento as suas atividades.

A pleiteada declaração de utilidade pública orientada a esta entidade tem justo fundamento, conta, portanto, com a aprovação dos nobres pares na concretização deste nobre objetivo.

ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADES INTEGRADAS - ACI
CGC. 55.797.807/0001-99

ESTATUTO DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADES INTEGRADAS - ACI

CAPÍTULO - I

Artigo 1º - A Associação de Moradores da Favela de Vila Reis, fundada em 23.03.86, com sede provisória, à Rua Flor da Redenção, 583, Jd. Santa Maria e foro no Município de São Paulo, que, doravante, passará a ser denominada Associação de Comunidades Integradas - ACI, é uma Entidade civil, sem finalidade lucrativa, política, ou religiosa, com prazo indeterminado de duração e número ilimitado de sócios.

Parágrafo Único - A entidade não fará distinção de raça, cor, nacionalidade, condição social, credo político, ou religioso aos associados e beneficiados.

Artigo 2º - A entidade tem por finalidade:

- I - Proporcionar a integração dos associados na dinâmica social e cultural do bairro;
- II - Incentivar a participação dos associados na elaboração de estudos e projetos que visem o desenvolvimento urbano e do bem-estar da comunidade.
- III - Representar as aspirações da comunidade, através de reivindicações junto aos poderes públicos a nível: Municipal, Estadual e Federal.
- IV - Atuar na área de promoção e assistência social às crianças, adolescente, adultos e dos idosos reconhecidamente necessitados;
- V - Apoiar as atividades das Entidades congêneres quando das reivindicações comuns à população do bairro, desde que não haja conotação político-partidária.

Artigo 3º - Com o fim de cumprir suas finalidades, a Entidade organizará e manterá os serviços que se fizerem necessários, que obedecerão regulamentos específicos aprovados em assembléia Geral (ou pela Diretoria, Conselho Fiscal ou outro órgão que ficar determinado).

Rua Flor da Redenção, 583 -CEP 08050-060-JD.Sta.Maria-São Miguel-São Paulo-SP



ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADES INTEGRADAS - ACI
CGC. 57.797.807/0001-99

CAPÍTULO II

Da organização e Administração.

Artigo 4º - Constituem poderes da Entidade:

- I - Assembléia Geral;
- II- Conselho Fiscal;
- III- Diretoria Executiva.

Artigo 5º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Entidade e será constituída com presença de mais da metade dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - As decisões, na assembléia, serão tomadas pela maioria simples dos presentes, por votação secreta ou aclamação.

Artigo 6º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano para apreciação e deliberação de:

- I - Relatório anual do presidente;
- II- Balancete anual do tesoureiro;
- III-Parecer do Conselho Fiscal, discutir e cotar as contas apresentadas;
- IV-Apreciar assuntos do interesse da Entidade;
- V - Convocar eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

Artigo 7º - A assembléia Geral Extraordinária reunir-se-a em qualquer época, quando convocada:

- I - Pelo presidente da Diretoria Executiva;
- II- Por decisão unânime do Conselho Fiscal;
- III-Por abaixo assinado encaminhado ao Presidente da Diretoria Executiva com um mínimo de um terço 1/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas unicamente para tratar de assuntos de interesse da entidade.

Artigo 8º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária dar-se-á com uma antecedência mínima de quinze(15) dias por Edital de convocação enviado aos associados, sendo uma cópia do referido Edital afixado na sede social ou local público para que todos tenham ciência. Nele deve haver data, horário, local e pauta de reunião.

Rua Flor da Redenção, 583 -CEP 08050-060-JD.Sta.Maria-São Miguel-São Paulo-SP

ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADES INTEGRADAS - ACI
CGC. 57.797.807/0001-99

Artigo 9º - A Assembléia Geral será iniciado no horário previsto com presença de cinquenta por cento (50%) mais um dos associados em gozo de seus direitos estatutários ou uma hora depois com a presença de qualquer número de associados.

Artigo 10º- O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros efetivos, entre os

quais será eleito um Presidente, e dois (2) membros suplentes, todos eleitos por ocasião da eleição da Diretoria Executiva e com mandato de dois(2) anos, podendo haver reeleição.

Artigo 11º- Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Examinar os balancetes anuais, emitindo parecer que será submetido à Assembléia geral;
- II- Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e da tesouraria sob os aspectos financeiro;
- III-Designar um dos seus membros para secretariar as suas atividades;
- IV-Julgar a legalidade das chapas apresentadas para correr às eleições da Entidade.

Artigo 12º-O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por ano e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação de seu Presidente, ou convocação pela maioria da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - na ausência do Conselheiro Titular, o mesmo será substituído por um conselheiro suplente.

Artigo 13º-A Diretoria Executiva será o órgão que administrará a Entidade e será constituída dos seguintes cargos: Presidente Vice-Presidente; Secretário; 2º secretário; Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Artigo 14º-O mandato da Diretoria Executiva será de dois (2) anos, podendo haver uma reeleição.

Artigo 15º-A Diretoria Executiva reunir-se-á uma vez por mês ou extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para tratar de assuntos de interesse da Entidade.

Rua Flor da Redenção, 583 -CEP 08050-060-JD.Sta.Maria-São Miguel-São Paulo-SP



ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADES INTEGRADAS - ACI
CGC. 57.797.807/0001-99

Artigo 16º-As atividades dos diretores ou conselheiros serão inteiramente gratuitos, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedoras ou associados sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 17º-Além dos cargos referidos no Artigo 13º a diretoria executiva poderá criar Departamentos que atendam às necessidades da Entidade, bem como também suprimi-los quando julgar necessários.

Artigo 18º-Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II- Representar a Entidade, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- III-Convocar e presidir as reuniões de Assembléias e de Diretoria;
- IV-Dirigir e orientar toda a atividade da Entidade;
- V -Assinar toda a correspondência e documentos da Entidade;

Artigo 19º- Ao Vice-Presidente compete auxiliar e substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas.

Artigo 20º- Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões e redigir as competentes atas;
- II- Divulgar todas as notícias da Entidade;
- III-Elaborar os relatórios das atividades e projetos em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;
- IV- Atender e emitir correspondências;
- V - Preparar e manter em dia o fichário dos associados;
- VI- Substituir o Presidente quando também ausente o Vice-Presidente;

Artigo 21º- Ao 2º Secretário compete auxiliar e substituir o Secretário em seus impedimentos ou faltas.

Rua Flor da Redenção, 583 -CEP 08050-060-JD.Sta.Maria-São Miguel-São Paulo-SP



ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADES INTEGRADAS - ACI
CGC. 57.797.807/0001-99**Artigo 22º - Compete ao Tesoureiro:**

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda para que possa ser a qualquer momento comprovada pelo Conselho Fiscal;
- II- Pagar todas as contas e autorizar as despesas, sempre com visto do Presidente da Diretoria Executiva;
- III-Apresentar relatórios da receita e despesa, sempre que forem solicitados e, anualmente, para submetê-los ao conselho Fiscal e à Assembléia Geral;

Artigo 23º - Compete ao 2º Tesoureiro, auxiliar e substituir o Tesoureiro em seus impedimentos e faltas;**Artigo 24º - Haverá três tipos de reuniões:**

- I - Reunião mensal das Diretoria Executiva;
- II- Reunião de Assembléia Geral Ordinária para ouvir e deliberar o relatório das atividades sociais e econômicas da Entidade durante o exercício findo;
- III-Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, para tratar de assuntos urgentes, conforme especificado no artigo 7º, para apreciar e deliberar, exclusivamente, os assuntos que motivaram a convocação especial, a ser realizada a qualquer tempo.

CAPITULO III**Do Quadro Social, Direitos e Deveres.****Artigo 25º - A Entidade é composta por número ilimitado de associados que constituem a Assembléia Geral, órgão soberano da Entidade, divididos nas seguintes categorias:**

- I - Fundadores: os que participaram e assinaram a ata de fundação;
- II -Contribuintes: os que se propõem a contribuir regularmente com a Entidade, conforme critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- III-Honorários: os que se distinguem por benefícios relevantes a juízo da Diretoria Executiva;

Artigo 26º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Entidade.

Rua Flor da Redenção, 583 -CEP 08050-060-JD.Sta.Maria-São Miguel-São Paulo-SP



ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADES INTEGRADAS - ACI
CGC. 57.797.807/0001-99

- Artigo 27º - Poderá ingressar como associado, os maiores de 18 anos, sempre apresentado por um associado e que obtenha aprovação da Diretoria Executiva;
- Artigo 28º - Não é permitido nenhum associado fazer uso do nome da Entidade em assuntos diversos ao seu Estatuto.
- Artigo 29º - São direitos dos associados:
- I - Freqüentar a sua sede social, tomando e fazendo parte de todas as promoções da Entidade;
 - II- Propor a filiação de novos associados;
 - III- Votar e ser votado, exceção feita aos associados que infringirem o parágrafo único do artigo 33º;
 - IV - Recorrer à Assembléia Geral quando sentir-se prejudicado em seus direitos estatutários.
- Artigo 30º - São deveres dos associados:
- I - Participar de todas as Assembléias Ordinárias e ou Extraordinárias;
 - II- Contribuir mensalmente com a tesouraria da Entidade;
 - III- Manter, promover e consolidar a harmonia entre os associados;
 - IV- Respeitar e fazer respeitar as disposições deste Estatuto;

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

- Artigo 31º - O Patrimônio da Entidade será constituído de móveis, utensílios, imóveis, veículos, ações, contribuições dos associados, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo donativos em dinheiro ou espécie.
- Parágrafo Único - Todos os bens da Entidade serão aplicados, exclusivamente dentro do território nacional.
- Artigo 32º - As contribuições dos associados serão estabelecidas pela Diretoria Executiva de acordo com a realidade social dos associados da Entidade.
- Parágrafo Único - Os associados em atraso nas contribuições não poderão votar e nem ser votados nas Assembléias e se permanecerem em débito por quatro (4) meses consecutivos, ficarão sujeitos à exclusão do quadro associativo.

Rua Flor da Redenção, 583 -CEP 08050-060-JD.Sta.Maria-São Miguel-São Paulo-SP



ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADES INTEGRADAS - ACI
CGC. 57.797.807/0001-99**CAPITULO V****Das Eleições**

Artigo 33º - Conforme previsto neste Estatuto, no artigo 6º, item V e no Artigo 8º, combinado com artigo 9º, as eleições para a Diretoria Executiva e para o conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária, salvo em situações especiais.

Parágrafo Único - Poderão ser candidatos a cargos eletivos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que associado há mais de seis(6) meses da Entidade.

Artigo 34º - As chapas concorrentes às eleições deverão ser apresentadas e registradas completas, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias antes das eleições na secretaria da Entidade ou ao Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 35º - É de competência da Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Fiscal julgar a legalidade ou não das chapas apresentadas para as eleições de acordo com o Estatuto da Entidade, cuja decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

Artigo 36º - Por ocasião das eleições, farão parte da mesa diretora:
O presidente da Diretoria Executiva, ou a quem ele designar; o Secretário da Entidade; até dois (2) representantes da chapas para acompanhar a votação e a apuração dos votos.

Artigo 37º - As eleições dar-se-ão por escrutínio secreto e universal ou por aclamação quando for chapa única.

Artigo 38º - Compete os membros da mesa diretora especificada no artigo 36º a apuração dos votos imediatamente após o final das eleições, proclamando-se os eleitos para a Diretoria Executiva e para o conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A posse será imediata ou nas próximas três (03) semanas seguintes, de acordo com a vontade dos eleitos.

Rua Flor da Redenção, 583 -CEP 08050-060-JD.Sta.Maria-São Miguel-São Paulo-SP

306638

Folha n.º 10 do proc.
n.º 535 de 1998
DC

300 MICROFILME N.º
300 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - S.º
ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADES INTEGRADAS - ACI
CGC. 57.797.807/0001-99

Artigo 39º - Encerrado os mandatos da Diretoria Executiva e do conselho Fiscal sem que haja convocação das eleições, a Assembléia Geral Extraordinária, previamente convocada por (04) quatro associados para tal, designará uma comissão interventora composta de cinco (05) membros e com um mandato de no máximo quarenta e cinco (45) dias, improrrogáveis. Nesse ínterim, acontecerão as eleições com posse imediata dos eleitos.

CAPITULO VI

Disposições Gerais

Artigo 40º - A Entidade será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de sua atividades, conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Artigo 41º - Em caso de dissolução social da Entidade, os bens remanescentes deverão ser doados às Entidades congêneres, dotadas de personalidade jurídica, indicadas para receberem os benefícios pela própria Assembléia

Artigo 42º - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva de acordo com as Leis vigentes no país e comunicados à Assembléia para referindo.

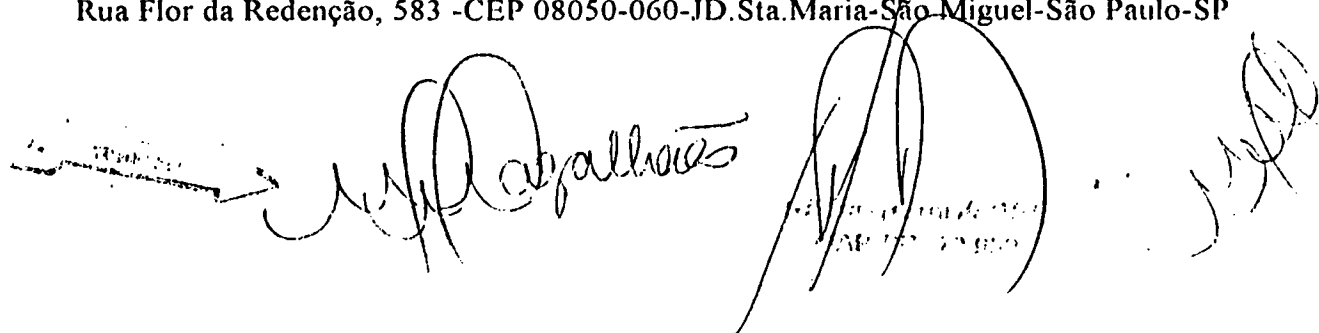
Artigo 43º - Os candidatos a cargos eletivos partidários, pertencentes à diretoria Executiva, ou conselho Fiscal, deverão pedir afastamento do cargo três (03) meses antes das eleições, se não eleito, voltará ao cargo na Entidade.

Artigo 44º - O presente Estatuto, que poderá ser alterado em qualquer tempo, por decisão da maioria de seus membros em Assembléia, especialmente convocada para esse fim, entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro de Títulos e documento.

Artigo 45º - Esta Entidade, paulatinamente, deverá buscar o seu registro e credenciamento junto a Prefeitura, Estado e União nos seus respectivos setores; o presente estatuto substitui integralmente o anterior e passará a ter vigência após sua aprovação em Assembléia Geral e registrado em cartório.

São Paulo, 04 de novembro de 1997.

Rua Flor da Redenção, 583 -CEP 08050-060-JD.Sta.Maria-São Miguel-São Paulo-SP



3.º Registro Civil de
Pessoas Jurídicas - SP

EMOLP R\$ 5,74
ESTADO R\$ 1,54
ITESP R\$ 1,14
TOTAL R\$ 8,42

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua XV de Novembro, 80 - Fone: (011) 232-3171
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGIS-
TRADO EM MICROFILME SOB N.º **306638**
ANOADO A MARGEM DO REGISTRO N.º **264806**
São Paulo,

28 NOV 1997

Oficial Registrador: Bel. José Maria Sivilaro

Oficial Subst.: Bel. Francisco Roberto Longo

Escriventes Autorizados:

Bel. Santa Maria L. da Lavra - Bel. Jorge Manoel P. Almeida

Bel. José Torquato dos Santos - Bel. Edson José Zerbini

Bel. Rubens B. Gonçalves - Bel. Pinho Rufino da Silva

Bel. Cld. Reinaldo Ghirardello - Eldor Andrade - Douglas Tere

Edson Bueno Cesar - Waldir Leme dos Santos

Valdir Forato - Luis Antonio do Nascimento

SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VAREJA

79 TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL

PRACA DA SÉ, 21 - TELEFONE: 232-7979

RECONHECO por Semelhança a firma de

MARISNEIA CONCEICAO SANTOS MARALHARES

SÃO PAULO, 27 de Novembro de 97

Rec.firmas *****0,83

EM TEST.

VERDADE

ANTONIO ROBERTO GARCIA-ESC. AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
102655/01424416073443-2





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

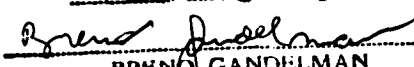
Papel para informação, rubricado como folha n.º11.....

do processo n.º535..... de 19...98.....12...08.....98..... (a)Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 12-08-98


ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

13/08/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 14/8/98 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador: Viviano Ferraz
para relatar

om 18 de Setembro de 1998

Presidente

SEGUIR-se-á juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 12013#

Em 10/9/98

(a)

19/98

*Câmara Municipal de São Paulo*16 - PAR
16-1357/1998DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 535/98

Trata-se de projeto lei, de autoria do Nobre Vereador Luis Paschoal, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Associação de Moradores da Favela de Vila Reis, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4.819/55 e alterações posteriores.

Inicialmente, vamos analisar o que dispõe a Lei nº 4.819/55 ao elencar as condições para as sociedades, associações e fundações serem declaradas de utilidade pública. Segundo o art. 1º da já citada lei, as sociedades civis, associações e fundações sediadas no Município podem ser declaradas de utilidade pública, desde que requeiram ao Executivo e provados os requisitos que elenca, dentre os quais servir à coletividade em determinado setor, continuamente.

Por conta desta declaração, fica a entidade obrigada a prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, bem como a ceder ao Município, para fins sociais, temporariamente e mediante acordo, os locais onde tenha suas atividades. Ao Executivo, em contrapartida, caberá, de acordo com suas possibilidades, e a seu critério, colaborar com as entidades declaradas de utilidade pública.

Do exposto é de se concluir que a lei não cria uma obrigação, ao contrário, faculta ao Executivo a criação e realização de um cadastro prévio de entidades que preencham certos requisitos, a fim de possibilitar, caso seja de seu interesse, o auxílio dessas entidades. Também a própria declaração de utilidade pública é mera faculdade do Executivo que, mesmo verificando os requisitos legais, pode não efetuar tal declaração se, no mérito, entender inconveniente. É o que se deduz da expressão "podem ser declaradas" inserta no art. 1º da já mencionada lei.

Dessa forma, a declaração de utilidade pública através de lei, como na presente propositura, serve apenas para tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o Decreto de declaração de utilidade pública desde que preenchidos os requisitos legais.

Obriga-se, assim, o Executivo a incluir a entidade no cadastro das entidades habilitadas a receberem sua colaboração, desde que esta o requeira e comprove prévio cumprimento das condições previstas em lei.

Tal sistemática já foi adotada, em outra oportunidade, pela Lei nº 9.618/83, com relação às Sociedades Amigos de Bairro.

17 - RELCOM
17-0623/1998



Folha No	35	da proc.
No	535	do 13
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I e 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/9/98.

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 18/09/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 18/9/98 às 17:00 hs.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR A. SPOSATI

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

18 / 09 / 98
PRESIDENTE



Folha n.º	14	do proc.
N.º	535	de 1998
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo, conforme disposto no art. 63, caput, do Regimento Interno.

Em 6 / 10/98.

Vereador Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	15	do proc.
N.º	535	de 19 98
O funcionário		

16 - PAR
16-1912/1998

Parecer n.º da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre o PL 535/98

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Luiz Paschoal que dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Associação dos Moradores da Favela de Vila Reis, nos termos da lei n.º 4.819, de 21 de novembro de 1955.

Esclarece o Nobre Vereador, na justificativa da propositura em apreço, que a entidade atingida pela medida opera há mais de dez anos. Tendo sido fundada em 23.03.1986, a Associação cumpriria todos os requisitos exigidos pelo referido diploma legal e suas alterações.

O Projeto de Lei em apreço, como bem notou a douta Comissão de Constituição e Justiça, tem por escopo apenas vincular o ato administrativo que declarará a utilidade pública da entidade. Sendo assim, a efetiva comprovação de todas as exigências deverá se dar perante o poder Executivo antes de ser decretada a utilidade pública.

Dessa forma, mais do que já exige a legislação genérica, a medida ora estudada exige especificamente da Associação dos Moradores da Favela de Vila Reis que, para ser declarada sua utilidade pública, atenda aos requisitos legais e requeira tal declaração junto ao poder Executivo municipal.

Por todo o exposto, havendo a garantia de efetiva comprovação do atendimento aos requisitos legais pela Associação, **favorável** é nosso parecer ao projeto de lei em questão.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em
16.12.98.

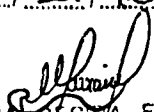

Aurélio Nomura
Presidente

17 - RELCOM
17-3210/1998


Aldaíza Sposati
Relatora

21
A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 18 / 12 / 98

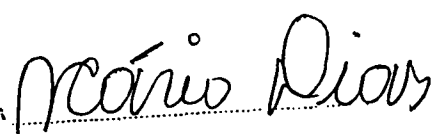
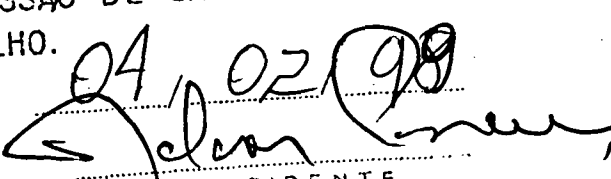

ROSAURO APARECIDA FERRAIO
Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 21 / 12 / 98 h,


MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

AO ILUSTRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.


Márcio Dias
04 / 02 / 99

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE. Justado nesta data papel para informação documento

data a: 16 / 1 / 99



16 - PAR
16-0177/1999

Municipal de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 535/1998

Feito no 16 do mês 535 de 1998
O funcionário [assinatura]

Trata-se de projeto de lei da autoria do nobre Vereador Luiz Paschoal que visa declarar de utilidade pública, a Associação de Moradores da favela Vila Reis.

O nobre Vereador justifica sua propositura com base no trabalho assistencial de grande importância social que vem sendo realizado na comunidade a mais de 11 (onze) anos.

A. D. Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer às fls. 12, opinando pela legalidade haja visto que tal matéria trata-se de um ato vinculado do Poder Público o qual deve declarar de utilidade pública quando forem preenchidos todos os requisitos legais.

No que tange ao mérito desta Comissão, acreditamos que tendo sido preenchidos todos os requisitos legais para a declaração de utilidade pública, a mesma deve ser concedida.

Diante de todo o exposto é **FAVORÁVEL** o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho em 18/03/99.

[Assinatura]

MÁRIO DIAS
Vereador

matheus

[Assinatura]

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 22/03/99

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 12/04/99 as 10,20 h.

o nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

12/04/99

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubr
cado(s) sob n.º 17 e folha de informação etc.
a.º 27/04/98

ISAEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-0440/1999

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 17 do pro
n.º 535 de 1998
o funcionário

ISABEL F. NASHIRO
Pl. Adm. G. 1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI

Nº 535/98

PUBLIQUE-SE EM
08/06/99

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Luiz Paschoal, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores da Favela de Vila Reis. Tal declaração é feita nos termos da Lei 4819/55 - que lista as condições para as sociedades, associações e fundações serem declaradas de utilidade pública - e para os seus efeitos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, uma vez que as despesas de execução da proposição serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/04/99.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2103/1999

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fs. 12/13, 15, 16, 17)
publicados no DOM de 11/06/99
página(s) 111, coluna 2/3
conforme art. 82, § 1º, do R.I.
Conferido: ha

A Leg. 3

Em, 11/06/99

ha
ISABEL P. S. HANASHIRO
Ch. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

11/06/99

13:25

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

23/06/99

Angela
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

23/06/99

Kathya
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUIE 5 5 18222
documento 5 e papel de informação
publicado 5 sob folha 5 n.º 18222
Em 07/07/99



Folha n.º	18	do proc
N.º	535	de 19 98
O funcionário	K	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de junho de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0290/1999

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 23 de junho do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 535/98, de autoria do Vereador Luiz Paschoal - declarando de utilidade pública a Associação de Moradores da Favela de Vila Reis, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLAÔ NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 535/98). (VEREADOR LUIZ PASCHOAL). Declara de utilidade pública a Associação de Moradores da Favela de Vila Reis, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Será declarada de utilidade pública nos termos e para os efeitos da Lei nº 4.819/55, a Associação de Moradores da Favela de Vila Reis, situada em São Miguel – São Paulo, desde que cumpra os requisitos legais e requeira ao Executivo Municipal. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ZILF ASSATO..... Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA..... Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 23 de junho de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, SONIA MARIA VERZOLLA Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

Am Mellão
[Signature]

[Signature]



Folha n.º	20	do proc
N.º	535	de 19 98
O funcionário	K	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 12.877 DE 07 DE Julho

DE 1999.

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores da Favela de Vila Reis, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Será declarada de utilidade pública nos termos e para os efeitos da Lei nº 4.819/55, a Associação de Moradores da Favela de Vila Reis, situada em São Miguel – São Paulo, desde que cumpra os requisitos legais e requeira ao Executivo Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 1999.

O Presidente,

AmnA

Z.a.



Folha n.º	21	do proc.
N.º	535	de 19 99
O funcionário	K	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de junho de 19 99

Recebi ofício Leg.3 nº 290/99 , de
28/06/99 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 535/98 ,
de autoria do Vereador Luiz Paschoal.

Anexo: XXXXXXXXXXXX

RECEBI EM:

02/07/99


CLEONICE PEREIRA DE OLIVEIRA
RF 548.175.802
SGM - ATL III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 122A

do processo nº 535 de 19 98 / 08 / 07 / 99 (a) Kat

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI Nº 12.877, 7 DE JULHO DE 1999

(Projeto de Lei nº 535/98, do Vereador Luiz Paschoal - PTB)

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores da Favela de Vila Reis, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Será declarada de utilidade pública nos termos e para os efeitos da Lei nº 4.819/55, a Associação de Moradores da Favela de Vila Reis, situada em São Miguel - São Paulo, desde que cumpra os requisitos legais e requeira ao Executivo Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de julho de 1999, 446ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de julho de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Publicado no Diário Oficial

de 08 / 07 / 99

página 01 volume 01/02

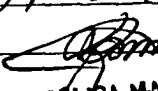
Conferido: Kat

Ao :
DT.94 - Arquivo

Para as devidas providências.

08/07/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	# 22# fls.
Arquivo em	19-07-99
O Func.º	
ANGELA MARIA GUMAUSKAS Documentalista	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em / /

(a)